

## PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 1706001/2024-PMLA

O presidente da Comissão de Contratação da Prefeitura Municipal de Limoeiro do Ajuru, através do GABINETE DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO, consoante autorização do Sr. PEDRO COSTA BARRA, Prefeito Municipal e o Senhor GABRIEL SIDNEY SOUSA AVELAR na qualidade de ordenador de despesas, vem abrir o presente processo administrativo para a serviço de assessoria técnica na área da saúde, contemplando os sistemas e suas utilizações DIGSSUS – SISMOB - INVESTSUS e outros, no sentido de zelar pela legalidade dos atos da Prefeitura Municipal de Limoeiro do Ajuru através da secretaria municipal de saúde, para que desempenhe suas atividades em consonância com os princípios constitucionais.

### DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente Inexigibilidade de Licitação encontra-se fundamentada no Art. 74, inciso III, Alínea “c” da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme diploma legal citado.

Art. 6º. Para os fins desta Lei, consideram-se:

[...]

XVIII - serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual: aqueles realizados em trabalhos relativos a:

[...]

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras e tributárias;

[...]

Art. 74. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

[...]

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

[...]

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras e tributárias;

[...]

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas

atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

## **DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO**

Justificamos a contratação do objeto do presente termo, pela necessidade de implantarmos tais ações a serem desenvolvidas junto a Fundo Municipal De Saúde-FMS, por não dispormos na nossa estrutura organizacional, um quadro de profissionais habilitados no setor indicado.

A própria lei de licitações, destaca natureza intelectual e singular dos serviços de assessoria e a relação de confiança entre contratante e contratado, legitimam a inexigibilidade de licitação para a contratação de profissional dessa área, evidenciando que o administrador pode desde que motivado por interesse público fazer uso da discricionariedade que lhe foi conferida pela lei 14.133/21, para escolher o melhor profissional a prestar serviços de consultoria e assessoria na área da saúde.

Justifica-se a contratação de Empresa, por conta da natureza singular e especialidade na área, tendo em vista as constantes mudanças na área de gestão em saúde pública.

## **RAZÃO DA ESCOLHA**

A escolha recaiu a favor da firma GLEIBSON DE SOUSA GONCALVES & CIA LTDA, CNPJ sob o nº 04.959.897/0001-36, pessoa jurídica de Direito Privado que possui larga atuação na área de assessoria e gestão na área da saúde, com vasta experiência, consoante aos atestados de capacidade técnica e demais documentos pertinentes, apresentados com a proposta da respectiva empresa, em anexo.

Além disso, decorreu dos serviços prestados em outros órgãos/instituições, inclusive, com outras Prefeitura, os quais foram desenvolvidos com profissionalismo, cumprindo todos os serviços de forma satisfatória.

Desta forma, nos termos do . 74, inciso III, alínea “c”, da Lei Federal nº 14.133, de 2021., a licitação é INEXIGIDA.

## **JUSTIFICATIVA DO PREÇO**

O preço a ser ajustado pelos serviço de assessoria técnica na área da saúde, contemplando os sistemas e suas utilizações DIGSUS – SISMOB - INVESTSUS e

outros, serão pagos pela Prefeitura Municipal em 6 (seis) parcelas fixas e sucessivas de **R\$ 6.000,00 (seis mil e reais)**, perfazendo o total de **R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais)**, pela contratação por 06 (seis) meses.

O valor cobrado pela empresa para prestação dos serviços se justifica em razão da apresentação de comprovações por meio de contratos que a empresa celebrou com outras prefeituras, bem como estar na média de preços de mercado para serviços de consultoria e assessoria.

Ademais, vale destacar que estamos diante de uma contratação que envolve a qualidade dos serviços oferecidos pela empresa, bem como a complexidade dos serviços executados, tendo em vista que a empresa possui expertise e habilidades especializadas e ampla atuação no mercado, onde fica impossível mensurar seu valor técnico em detrimento de outras empresas do ramo.

Limoeiro do Ajuru, 02 de julho de 2024.

---

**Gerson Monteiro Carneiro**  
Presidente da Comissão de Contratação